



**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**ALEXANDRE QUINTELLA GAMA**

Procurador Geral do Município

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**VANDERLEI PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Controle Interno

**RÔMULO ALVES BULHÕES**

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública  
Interino

**CLAUDIA DE CASTRO PACHECO**

Secretária de Administração

**GILSON DOS SANTOS ESTEVES**

Secretário de Fazenda

**RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA**

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e  
Tecnologia  
Interina

**ROGÉRIO CAPUTO**

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e  
Transportes

**ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE**

Secretária de Meio Ambiente

**BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO**

Secretário de Planejamento e Gestão

**RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI**

Secretária de Saúde

**APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

**JULIANA DA SILVA VIRGINIO**

Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,  
Comércio e Expansão Econômica

**MARCELO TAVARES ESTEVES**

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/15 Pgs
- Atos da Administração.....16/19 Pgs

# D.O

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO IX – Nº1332

Sexta - Feira, 16 Fevereiro de 2018



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.813 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Regulamenta a Lei nº 1.504 de 10 de setembro de 2009, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando o que dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.504, de 10 de setembro de 2009, *ex vi*:

Art. 4º. – O DOSJ-e será publicado em cadernos distintos, destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, cabendo a este último a administração e fluxo das informações a serem divulgadas no caderno que lhe couber.

Parágrafo Único – Nos casos em que, deva se dar a publicação mínima semanal e inexistam atos oficiais que devam ser publicados, o sistema fará exibir mensagem informativa dessa ocorrência no(s) respectivo(s) caderno(s).

Art. 5º. - A publicação será assinada digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e deverá conter carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, para o fim de garantir autenticidade e temporalidade da publicação.

§ 1º - Caberá aos Chefes dos Poderes Municipais, cada qual em seu âmbito e em relação ao caderno respectivo, por ato próprio:

- I – designar os servidores que assinarão digitalmente o DOSJ-e;
- II - definir o órgão responsável pela editoração e publicação do DOSJ-e;
- III – definir quais os órgãos habilitados a remeter atos à publicação no DOSJ-e;

**§ 2º. – Uma vez assinada digitalmente a edição e publicada no DOSJ-e, esta não mais poderá sofrer alterações e eventuais modificações e supressões dos textos publicados deverão constar da edição seguinte, com as respectivas justificativas.**

Art. 6º. – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto são os titulares, cada qual, da matéria publicada nos cadernos respectivos, somente se permitindo a comercialização do DOSJ-e, de seus cadernos e/ou de informações

neles contidas, em qualquer mídia, mediante autorização expressa do(s) Chefe(s) do(s) Poder(es) titulares.

Considerando que os Atos Oficiais da Egrégia Câmara Municipal têm sido enviados para publicação por meio de email ao Chefe da Divisão de Processamento de Dados do Município, o que não está em consonância nos estritos termos que dispõe a Lei Municipal nº 1.504/2009;

Considerando o que prescreve o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.504/2009;

DECRETA

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação do presente decreto, para providenciar, juntamente com o Chefe da Divisão de Processamento de Dados do Município, os ajustes que se fizerem necessários para a criação de link de caderno de publicação de seus Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - O Presidente da Câmara Municipal deverá nomear servidor, devidamente credenciado para publicação de seus Atos Oficiais, que deverão ser assinados digitalmente, mediante assinatura corporativa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e deverá conter carimbo de tempo fornecido pelo Observatório Nacional, para o fim de garantir autenticidade e temporalidade da publicação, nos termos do § 1º, incisos I, II e III e §2º, ambos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.504/2009.

**Art. 3º** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de São José do Vale do Rio Preto são os titulares, cada qual, da matéria publicada nos cadernos respectivos, somente se permitindo a comercialização do DOSJ-e, de seus cadernos e/ou de informações neles contidas, em qualquer mídia, mediante autorização expressa do(s) Chefe(s) do(s) Poder(es) titulares.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 2.814 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Prorroga datas de vencimento das cotas do IPTU e ISSQN para o exercício de 2018, estabelecida pelo Decreto nº 2.779/2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 e suas alterações e nos termos do Memorando nº 004/2018 do Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda,

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas as datas de vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme discriminado nas tabelas abaixo:

**IPTU**

	<i>Vencimento</i>
Cota Única	10/05/2018
1ª parcela	10/05/2018
2ª parcela	10/06/2018
3ª parcela	11/07/2018
4ª parcela	10/08/2018
5ª parcela	10/09/2018

**ISSQN**

	<i>Vencimento</i>
Cota Única	10/05/2018
1ª parcela	10/05/2018
2ª parcela	10/06/2018
3ª parcela	11/07/2018
4ª parcela	10/08/2018

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

Alexandre Quintella Gama  
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves  
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 50 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 08349/2017,

**RESOLVE**

Conceder licença prêmio ao servidor **CLEUNICIO GOMES DIAS**, matrícula 5.593, Técnico de Raio X, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 01/04/2018.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES  
Prefeito

ATO ADMINISTRATIVO EXECUTIVO Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Tornar público, para conhecimento dos cidadãos valeriopretanos e a quem de direito, o Ofício nº 051/2018, encaminhado à Câmara Municipal protocolado sob o nº 0071/2018 em 15 de fevereiro de 2018, que trata da mensagem e plano de governo ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências necessárias, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a impossibilidade de comparecer à abertura da sessão legislativa realizada no dia 15/02/2018.

**Art. 2º** - Este ato administrativo executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

Manuella da Silva Medeiros

Assessora Jurídica

OAB/RJ 201.139

Elisângela Alves Rodrigues

Assessora Jurídica

OAB/RJ 185.996

Victor Hugo Lagreca Casamasso

Advogado do Município

OAB/RJ 88.801 – Mat. 1481

ATO ADMINISTRATIVO EXECUTIVO Nº 02 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE

**Art. 1º** - Torna público, para conhecimento dos cidadãos valeriopretanos e a quem de direito, o teor do Ofício GP – 050/2018, de 09 de fevereiro de 2018, encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, acompanhado de cópia integral do Parecer Jurídico da Douta Procuradoria Geral do Município, em que estão expostas as razões jurídicas para a não publicação do Decreto Legislativo da Egrégia Câmara Municipal, sob o nº 01, aprovado naquele Órgão em 07 de fevereiro de 2018, haja vista a sua ilegalidade formal; cópias dos Decretos Municipais nº 2.032, de 28 de julho de 2010 e nº 2.034, de 05 de agosto de 2010, que extinguiram 04 (quatro) escolas municipais no ano de 2010, sem que houvesse resistência da Egrégia Câmara Municipal; e, cópia do Parecer do Douto Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que opinou pelo indeferimento da tutela de urgência requerida nos autos do processo judicial nº 000150-15.2018.8.19.0076, que tramita na Vara Única da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, podendo ser acessado e visualizado no link (<http://www4.tjrj.jus.br/consultaProcessoWebV2/consultaProc.do?v=2&FLAGNOME=&back=1&tipoConsulta=publica&numProcesso=2018.076.000148-8>)

**Art. 2º** - Este ato administrativo executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

Manuella da Silva Medeiros

Assessora Jurídica

OAB/RJ 201.139

Elisângela Alves Rodrigues  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 185.996

Victor Hugo Lagreca Casamasso  
Advogado do Município  
OAB/RJ 88.801 – Mat. 1481

**PARECER JURÍDICO**

Processo: 001137/2018

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Assunto: Encaminhamento ao Prefeito, para publicação do Diário Oficial do Município, do Decreto Legislativo nº 01, de 07 de fevereiro de 2018, editado em atenção ao Requerimento nº 060, de autoria dos Vereadores, aprovado de forma unânime em regime de urgência na sessão extraordinária realizada no dia 07/02/2018, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que encerrou as atividades das escolas municipais Domingos José Teixeira, na Serra do Capim, e Maria Euquépia, no Roçadinho. Sessão extraordinária.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal encaminhou, por meio do processo administrativo municipal nº 1137, protocolizado na Prefeitura no dia 08 de fevereiro de 2018, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que publique no Diário Oficial do Município, o Decreto Legislativo nº 01, de 07 de fevereiro de 2018, editado em atenção ao Requerimento nº 060, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores, aprovado de forma unânime em regime de urgência na sessão extraordinária realizada no dia 07/02/2018, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, que encerrou as atividades das escolas municipais Domingos José Teixeira, na Serra do Capim, e Maria Euquépia, no Roçadinho. Sessão extraordinária.

Trata-se de Decreto Legislativo nº 1, de 7 de fevereiro de 2018, que susta os efeitos do Decreto Municipal que encerrou as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeiras e da Escola Municipal Maria Euquépia, conforme cópia do referido documento de fls. 03, conforme se deprende de seus artigos 1º e 2º:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica Sustada a aplicação dos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 2.087, em que o Sr. Prefeito Municipal decretou o encerramento das atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira e da Escola Municipal Maria Euquépia.

Observa-se que o art. 3º do Decreto Legislativo dispõe que o “Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação”, respaldando-se no art. 74, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 101 do Regimento Interno Cameral.

Dispõe o art. 74 da Lei Orgânica Municipal:

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Art. 74 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.  
SIC

Já o art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal, assim estabelece:

Regimento Interno Cameral

Art. 101 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição prevista no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os Projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência do

Poder Legislativo que produza o efeito externo sem a sanção do Prefeito Municipal.

SIC

DO VÍCIO LEGAL E NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARLAMENTAR QUE CRIOU O DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018:

Não consta do Diário Oficial do Município, publicação de convocação para a Sessão Extraordinária em que os excelentíssimos Vereadores votaram, por unanimidade, no dia 07/02/2018 o Decreto legislativo que sustou o Decreto Municipal 2.807/2018.

O Regimento Interno cameral estabelece que:

Regimento Interno Cameral

Art. 64 - A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - O Presidente prefixará o dia, a hora, a Ordem do Dia da sessão por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica aos Vereadores.

Embora haja previsão regimental que concede ao Presidente da Câmara o poder de convocar os vereadores para sessão extraordinária de ofício, ou a requerimento dos vereadores, e quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para a convocação, por meio telegráfico ou telefônico, tal norma padece de vício constitucional e legal, pois os atos de convocação para sessão extraordinária devem ser publicados no Diário Oficial do Município, com tempo mínimo de 5 dias para a sessão, e deve conter o assunto a ser votado.

Dispõe a Lei Federal:

Lei 6.448/1977

Art 26 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

SIC

O art. 64, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal deveria obedecer o art. 26, parágrafo único da Lei Federal 6.448/1977, que dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios, sendo dessa forma, uma lei federal de alcance nacional, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, nos termos do art. 27 da citada lei federal:

Lei 6.448/1977

Art 27 - Aplica-se aos Vereadores dos Municípios dos Territórios o disposto na lei federal sobre responsabilidade.

SIC

Como o Regimento Interno Cameral desobedece, flagrantemente, o disposto na referida Lei Federal, tem-se a hipótese nítida de ilegalidade, conduzindo, destarte, à nulidade de pleno direito da norma editada.

DOMÉRITO:

Inicialmente, a norma mencionada no art. 74 da Lei Orgânica Municipal deve ser interpretada restritivamente ao

limites de seu objeto, qual seja: *matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.*

Matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal é aquela disposta no 29 da lei Orgânica Municipal - LOM, que elenca, de forma taxativa, os atos normativos que não demandam a sanção do Prefeito Municipal, exceção à regra do art. 28 da LOM, que enumera a competência da Câmara Municipal legislar sobre matérias da alçada do Município, de dependem de sanção do Prefeito.

No art. 29, VIII da LOM está disposto que é de competência exclusiva da Câmara Municipal **sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.**

A norma referida acima é clara quanto ao seu objeto e alcante: **atos normativos do Prefeito que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação normativa.**

A primeira hipótese subsume-se no poder regulamentar do Prefeito, ou seja, atos normativos de competência exclusiva do Prefeito, dentro dos limites do texto legal e, neste caso, a lei municipal *stricto sensu*, de forma explícita e taxativa, concede ao Chefe do Poder Executivo o poder/dever de editar atos normativos ou decretos que visem à sua aplicação, execução ou regulamentação.

É o caso quando a lei traz entre seus artigos norma específica concedendo ao Prefeito o poder ou dever de baixar decreto.

No segundo caso, de forma implícita, ocorre quando se verifica que a norma jurídica municipal não concede ao Prefeito, de forma explícita, o *poder* ou *dever* de editar decretos, mas que não produz efeitos imediatos, deixando ao aplicador e intérprete, margem discricionária para aplicar a norma e que depende de ato administrativo formal, como decreto ou ato administrativo para produzir seus efeitos externos no mundo jurídico.

Dessa forma, deve-se o intérprete conter- se ao ato jurídico específico, ou seja: se o Prefeito, ao editar o Decreto nº 2.087, publicado no diário Oficial no dia 26 de janeiro de 2018, exorbitou o seu poder regulamentar.

O referido decreto foi baixado com base no art. 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que:

#### LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 83 - Compete ao Prefeito:  
XVI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;  
SIC

Está de forma clara e explícita na norma acima transcrita, que pode o Chefe do Poder Executivo, editar Decretos, Portarias e outros Atos Normativos, ou seja, o inciso XVI do art. 83 da LOM, concede ao Prefeito o poder de editar os meios pelos quais as citadas normas são produzidas, seus aspectos formais de veiculação e exteriorização de atos regulamentares conforme cada caso.

Porém, deve-se verificar o contexto da norma, ou seja: o objeto do decreto e se o Prefeito tem competência, o *poder/dever*, de baixá-lo.

O Decreto Municipal sob análise, que é alvejado pelo Decreto Legislativo nº 1, de 7 de Fevereiro de 2018, ainda não foi publicado no Diário Oficial e tem por objeto matéria exclusiva do Prefeito, arremetido na Lei Orgânica Municipal, no próprio art. 83, XVI explicitamente citado no Decreto Municipal, mas que deve ser analisado sob a luz dos incisos II, VII, XXXVII e XXXVIII do artigo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ART.83 - ...

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública municipal;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XXXVII - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXVIII - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

SIC

O Decreto Municipal nº 2.807/2018, embora não mencionar de forma explícita os dispositivos acima referidos, de competência exclusiva do Prefeito, foi editado dentro dos limites de sua competência, conforme a própria Lei Orgânica Municipal normatiza e tem por objeto o *poder/dever* do Prefeito de ***exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração pública municipal, de dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, de providenciar sobre o incremento do ensino e de estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei.*** Senão vejamos:

Decreto nº 2.807/2018

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da Escola Municipal Domingos José Teixeira, na localidade de Serra do Capim e da Escola Municipal Maria Euquéia, na localidade do Roçadinho, a partir de 31/01/2018.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia providenciará a transferência dos alunos matriculados nas referidas escolas, de acordo com o estudo de atendimento, visando não prejudicar o oferecimento do ensino público nas respectivas localidades.

Art. 3º - Os servidores públicos designados para trabalhar nas escolas de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão remanejados para outras Escolas Municipais de acordo com as diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SIC

Dessa forma, entendemos que não houve exorbitância do Prefeito em encerrar as atividades nas citadas escolas e de transferir os alunos matriculados nas mesmas para outras unidades escolares municipais, além de remanejar os servidores municipais. Tampouco agiu o Prefeito em desacordo com o disposto nas Leis Municipais nº 2.064/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 2.084/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2018 e 2021.

O Decreto Legislativo nº 1, de 07 de fevereiro de 2018, apenas faz menção genérica de que houve ***desencontro*** com as leis 2.064/2017 e 2.084/2017, mas não menciona quais foram os dispositivos das citadas leis que o Prefeito tenha violado ou extrapolado, ou ainda, que tenha exorbitado ***do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.***

De modo contrário, observa-se o disposto no artigo 18, III, da Lei nº 2.064/2017, que garante a adequação da estrutura sem autorização legislativa, desde que sem aumento de despesa, o que foi exatamente o que ocorreu.

Para ilustrar, segue o trecho mencionado da referida Lei:

Lei nº 2.064/2017

Art. 18 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - ...

II - ...

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2018.

SIC

Em verdade, o Prefeito não descumpriu quaisquer dispositivos das leis municipais mencionadas. **Pelo contrário, agiu nos estritos termos de suas normas.**

A Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO é uma peça jurídica que dispõe sobre diretrizes orçamentárias do Município e que serve de subsídio para a Lei Orçamentária Anual.

Em seu bojo estão *as prioridades e metas da administração pública municipal, as metas e riscos fiscais, a organização e estrutura dos orçamentos, a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações, as diretrizes específicas do orçamento fiscal, as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social, das disposições relativas à dívida pública municipal, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e as alterações na legislação tributária.*

É uma peça que serve de subsídio para a elaboração da lei Orçamentária Municipal, que estabelece metas a serem cumpridas, riscos fiscais, organização e estrutura dos orçamentos, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações, disposições relativas à dívida pública municipal, disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e disposições gerais, relativas ao exercício de 2018, conforme estabelece o seu art. 1º.

Já a Lei Municipal do Plano Plurianual dispõe sobre as metas e prioridades para o exercício de 2018, as quais terão assegurada a alocação de recursos na lei orçamentária de 2018. Os programas de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-SJVRP 2018/2021, conforme estabelecem seus artigos 1º e 2º.

No PPA, em seu anexo, na Ação 9.3, que dispõe sobre a “*Reestruturação do Executivo Municipal e Modernização Administrativa e Organizacional*”, impõe ao Prefeito como finalidade, “*Reorganizar o aparelho do Município com vistas a aumentar a eficiência dos serviços públicos, racionalizar a administração municipal e reduzir gastos e modernizar as estruturas organizacionais e processos administrativos*”, tendo como unidade executora, todas as Secretarias Municipais e Órgãos.

Contudo, o Prefeito, ao editar o Decreto Municipal nº 2.807, de 26 de janeiro de 2018, **não feriu qualquer dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.**

Importante destacar, a título de informação, que foram extintas 4 (quatro) escolas municipais, através dos Decretos nº 2.032 e 2.034 de 2010, publicados no Diário Oficial no dia 29/07/2010 e 10/08/2010, respectivamente, não tendo o Poder Legislativo Municipal se manifestado de maneira contrária, bem como Conselho Municipal de Educação.

Cabe ainda destacar que a questão já foi judicializada, através do processo nº 0000150-15.2018.8.19.0076, movido pela Associação de moradores, pequeno e médio produtores agrícolas das localidades conhecidas como morro grande, Roçadinho, Glória e adjacência, com manifestação contrária do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto ao pedido de liminar para reabrir as unidades escolares em questão, conforme cópia do parecer anexo.

Destaca-se que o processo mencionado é público, não correndo em segredo de justiça, e aguarda-se apenas a formalização da citação do Município para apresentar a manifestação ou defesa cabível.

Por fim, nos termos do art. 81, II, VII, XXXVII e XXXVII da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo agiu dentro dos limites de sua competência legal. E, em se tratando de encerramento de unidades de unidades escolares do Município, o Prefeito não exorbitou do poder de regulamentar, não havendo, dessa forma, que se falar em sustação de efeitos pelo Poder Legislativo de um ato normativo do Poder Executivo.

Eis o entendimento jurisprudencial recente:

TJ-MG - Ação Direta Inconst 10000150604858000 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 23/09/2016

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –**DECRETO** LEGISLATIVO Nº 256/2015 DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE DISPOSITIVO ACRESCENTADO EM **DECRETO**, DE AUTORIA DO PREFEITO, QUE APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO REFERIDO MUNICÍPIO - INCONSTITUCIONALIDADE - ATO NORMATIVO DO CHEFE DO **EXECUTIVO** QUE NÃO **EXORBITOU DO PODER REGULAMENTAR** OU DOS LIMITES DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA - REPRESENTAÇÃO

JULGADA PROCEDENTE. 1- Como é cediço, excepcionalmente, é possível que o **Poder Legislativo** exerça controle repressivo de Constitucionalidade, **podendo** afastar do ordenamento jurídico atos normativos emanados pelo **Poder Executivo** que **exorbitem** do **poder regulamentar** ou dos limites de delegação legislativa, nos termos do art. 49, V e art. 62, XXX, das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, o que não é possível no caso dos autos. 2- Segundo o art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal compete ao Chefe do **Poder Executivo** tratar sobre organização administrativa. 3- Ao versar sobre o serviço público de transporte escolar do Município, o Prefeito não **exorbitou** do **poder de regulamentar**, não havendo, dessa forma, que se falar em sustação de efeitos pelo **Poder Legislativo** de um ato normativo do **Poder Executivo**.

A publicação do Decreto Legislativo nº 1, de 07 de fevereiro de 2018, aprovado pelo Poder Legislativo, com o fito de fazer cumprir o disposto no seu artigo 3º, ou seja, iniciar a vigência da referida Norma, não o tornará válido legalmente, face à nulidade total por violação do Parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 6.448/1977, fato que enseja, inclusive, o crime de responsabilidade pelo Chefe do Poder Legislativo, nos termos do artigo 27 do referido Diploma Legal, caso produza efeitos no mundo jurídico com a sua publicação.

A competência para publicar os atos oficiais do Município é do Prefeito, nos termos do artigo 83, XIX, da Lei Orgânica Municipal e artigo 4º da Lei nº 1504/2009. Sendo assim, entendemos que, caso V. Exa. publique o ato eivado de vício de nulidade absoluta, o mesmo estaria concordando com a perpetuação da ilegalidade.

No mérito, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal exercer seu poder discricionário quanto à revogação ou não do Decreto nº 2.807/2018, uma vez que não cabe a esta Procuradoria Geral do Município opinar quanto à decisão administrativa, uma vez que no nosso entendimento, o Decreto Municipal nº 2.807/2018 está juridicamente amparado, considerando ainda que a matéria já foi judicializada, conforme acima descrito.

Observa-se que há precedente administrativo quanto à matéria em análise conforme se vê pelos Decretos nº 2.032/2010 e 2.034/2010, cujas cópias seguem em anexo ao presente, não tendo o Poder Legislativo, se manifestado contrariamente à época.

É o parecer. Ao GP para ciência e decisão final do Exmo. Sr. Prefeito.

São José do Vale do Rio Preto, 9 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA  
Procurador Geral do Município  
OAB/RJ 98.018

VICTOR HUGO LAGRECA CASAMASSO  
Advogado do Município  
OAB/RJ 88.801 – Mat. 1481

ELISÂNGELA ALVES RODRIGUES  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 185.996

MANUELLA DA SILVA MEDEIROS  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ 201.139

**DECRETO Nº 2.032 DE 28 DE JULHO DE 2010.**

*Extingue no Município de São José do Vale do Rio Preto as Escolas Municipais que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam extintas as Escolas Municipais abaixo relacionadas:

- *Antônio Paulino de Oliveira Júnior;*
- *Antônio Ribeiro Pereira;*
- *Roberto Pouchucq.*

**Art. 2º**- A Secretaria de Educação e Cultura, através da Supervisão Escolar, adotará todas as medidas necessárias, para a guarda e arquivamento dos documentos escolares das unidades extintas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 28 de julho de 2010.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário de Educação e Cultura

**DECRETO Nº 2034 DE 05 DE AGOSTO DE 2010.**

*Extingue no Município de São José do Vale do Rio Preto a Escola Municipal que menciona.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica extinta a Escola Municipal abaixo relacionada:

**- Escola Municipal Palmeiras.**

**Art. 2º**- A Secretaria de Educação e Cultura, através da Supervisão Escolar, adotará todas as medidas necessárias, para a guarda e arquivamento dos documentos escolares da unidade extinta

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 05 de agosto de 2010.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário de Educação e Cultura

*Ofício GP – 050/2018*

Em, 09 de fevereiro de 2018.

Ref.: Publicação no D.O.M.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, usamos do presente para informar que o Decreto Legislativo nº 01 de 07 de fevereiro de 2018, que originou o procedimento administrativo nº 01137/2018, não foi encaminhado para publicação, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, por descumprimento do Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal nº 6.448/1977, que acompanha o presente.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Membros do Casa Legislativo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
FRANCISCO LIMA BULHÕES  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
**SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ**  
GME/msa

**PROCESSO Nº 150-15.2018.8.19.0076**

MM. DR. JUIZ,

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, movida por Associação de moradores com vistas à reabertura de duas escolas rurais, fechadas por ato do Poder Executivo, por meio do Decreto 2.807 de 26/01/2018.

Em síntese, alega que o encerramento das atividades causa prejuízo na qualidade de vida do alunado e seus pais, bem como que o ato administrativo seria ilegal, na medida em que o Conselho Municipal de Educação não teria sido consultado, em contrariedade ao parágrafo único do artigo 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ora, o controle de políticas públicas pelo Judiciário é de caráter excepcional e não poderá ser levado a cabo quando se estiver diante de possível ofensa à separação de poderes. O maltrato ao princípio da separação de poderes se dá no instante no qual é desprestigiada a discricionariedade da Administração, existente quando esta possui possibilidade de escolher entre o atuar e o não atuar.

Tratando-se da efetivação dos direitos fundamentais à vida, há o poder-dever de atuação da Administração no sentido de

prestigiar um fundamento da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana, prestigiando-se, assim, o princípio do mínimo vital.

Ademais, a essência do princípio da separação dos poderes não é tornar distantes e estanques as atividades de cada um dos Poderes, mas ao contrário, o sistema dos freios e contrapesos prega que deve haver uma interpenetração, de modo que um Poder possa contrabalancear o outro, especialmente diante de alguma irregularidade.

Isto posto, temos que os requisitos de concessão da tutela antecipada de urgência não se encontram presentes, ex vi do art. 300 ("a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo").

Isto porque, em sede de cognição sumária, a prova dos autos deve levar o julgador ao convencimento da verossimilhança da alegação. Ademais, é imprescindível que haja receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Contudo a narrativa inicial informa que os alunos foram remanejados para escolas próximas, afastando o maior prejuízo, qual seja a falta de acesso à educação básica. Em sendo assim, o

mandamento Constitucional de promoção a educação está sendo observado pelo município.

Igualmente, não se vislumbra a alegada violação legal, na medida em que o parágrafo único do artigo 28 da Lei 12.960/2014 não condiciona o encerramento de escolas do campo, indígenas e quilombolas à autorização do Conselho Municipal de Educação, notadamente órgão consultivo do Chefe do Executivo Municipal, mas tão somente determina que os fundamentos apresentados sejam sopesados no momento da decisão administrativa.

Por todos os fundamentos acima expostos, o pedido de tutela de urgência, tal como apresentado, se revela frágil e carece de dilação probatória, razões pelas quais, entendo que estão ausentes os elementos imprescindíveis ao seu deferimento

São José do Vale do Rio Preto, 07 de fevereiro de 2018.

**ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO**

**Promotora de Justiça**

**Mat. 1681**

**Atos da Administração****EXTRATO DO CONTRATO Nº 2985**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 0107/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sra. **MARIANA MOTTA DE MORAES;** **FUNÇÃO:** Médica Plantonista, especialidade em Clínica Geral, referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2018 e findando-se em 31 de janeiro de 2019; **VALOR:** R\$5.308,25 (cinco mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ° 3004.10.302.0020.2.086./3.1.90.4-01 e 04 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha - contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde), e o 3004.10.271.0115.2.007/3.1.90.13-01 e 04, (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes: recursos próprios e da saúde); **DATA DE ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, 14 de fevereiro de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2988**

**INSTRUMENTO:** Processo Administrativo nº 0669/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e o Sr. **FREDERICO AMARAL ALMEIDA;** **FUNÇÃO:** Médica Plantonista, especialidade em Clínica Geral, referência XIV; **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 15 de fevereiro de 2018 e findando-se em 14 de agosto de 2018; **VALOR:** R\$5.308,25 (cinco mil e trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** n° 3004.10.302.0020.2.086.3.1.90.4-01 e 04 (Manutenção do Hospital Maternidade Santa Therezinha - contratação por tempo determinado – fontes: recursos próprios e da saúde), e o 3004.10.271.0115.2.007.3.1.90.13-01 e 04, (Encargos Patronais do Município – obrigações patronais – fontes: recursos próprios e da saúde); **DATA DE ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2018.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de fevereiro de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS  
Chefe da Divisão de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2987**

**INSTRUMENTO:** Processo administrativo nº 0432/2018; **PARTES:** Município de São José do Vale do Rio Preto e a empresa **POSTO VALVERDÃO LTDA;** **OBJETO:** Constitui objeto o fornecimento parcelado e contínuo pela CONTRATADA, ao Município de São José do Vale do Rio Preto de combustível, conforme tabela abaixo; **VIGÊNCIA:** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 06 de fevereiro de 2018 e findando-se em 05 de agosto de 2018; **VALOR:** Pagará o valor total de R\$70.230,00 (setenta mil duzentos e trinta reais e zero centavos). O percentual de desconto apurado no dia da licitação, obtido pela diferença entre o valor final dos lances em cada item e o valor do combustível na bomba do licitante, para a venda a varejo, foi de 3,6427% (três vírgula sessenta e quatro por cento). Dotações Orçamentárias e Elementos: n° 3.3.90.30.00.00.00.0007 – Material de Consumo – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para atender as necessidades da Frota de Transporte Escolar; **DATA DE ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2018.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Firma	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina	Litro	15.000	Posto Valverdão	R\$4.682	R\$70.230,00

São José do Vale do Rio Preto, em 16 de fevereiro de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS  
Chefe de Divisão de Contrato

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018

Conforme resultados dos Últimos Concursos Públicos realizados e publicados no Diário Oficial do Município, Edição nº 578, do dia 26 de agosto de 2014, e Homologado em 03 de setembro de 2014 (Cargo de Técnico de Enfermagem), e Edição nº 1.168, do dia 29 de maio de 2017, e Homologado em 02 de junho de 2017, publicado no DO nº 1.179 de 14 de junho de 2017 (Cargo de Auxiliar de Enfermagem), com base nos processos nº 4685/2017, 5139/2017 e 5735/2017, venho solicitar o comparecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Recursos Humanos, Rua Cel. Francisco Limongi nº 353, de 09 (nove) às 17 (dezesete) sob pena de desistência para apresentação dos documentos abaixo relacionados.

- Ø Título de Eleitor (cópia e original);
- Ø Cédula de Identidade (cópia e original);
- Ø C.P.F. (cópia e original);
- Ø Cartão NIT/P.I.S./P.A.S.E.P. para os já inscritos (cópia e original);
- Ø Carteira de Trabalho (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Ø Certidão de nascimento dos filhos (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações militares somente para os homens (cópia e original);
- Ø Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Ø Comprovante de vacinação (cópia e original);
- Ø Comprovante de residência (cópia e original);
- Ø Declaração de bens ou Imposto de Renda;
- Ø 3 fotos 3x4 recentes;
- Ø Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- Ø Registro no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- Ø Declaração de não acumulação de cargos na esfera pública
- Ø Declaração de Inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera, estadual ou municipal.
- Ø Declaração negativa de Antecedentes criminais.
- Ø Os seguintes Exames médicos: Raio-X de Tórax, Hemograma Completo, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol, Triglicerídios e Exame de Urina (EAS).

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

KEILA PEIXOTO DE MOURA 03º classificada  
MARIA ESTER FERREIRA DE FREITAS 04º classificada

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

PATRICIA DE SÁ SOUZA 07º classificada  
LEANDRA EVANGELISTA NETO MUNIZ 08º classificada  
MARIA CLARA DUARTE PONTES 09º classificada  
CARLOS FELIPE OLIVEIRA ZIMBRÃO 10º classificado  
LETÍCIA CRISTINA KRONEMBERGER 11º classificada

Em, 16 de fevereiro de 2018.

SIRLEA ESTEVES MACIEL DIAS  
Chefe da Divisão de RH  
MAT.: 1627

## Processo Seletivo de Estagiários – Edital 001/2017

Retificação conforme processo nº 8344/2017

Nº INSCR.	NOME CADIDATO	CURSO	P	M	I	ACERTOS (%)	RESULTADO
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>							
0028	ROMÁRIO BARBOSA DE MELO	ADMINISTRAÇÃO	05	07	08	65,00%	APROVADO
0031	DAIANE GARRIDO MOREIRA	ADMINISTRAÇÃO				0,00%	FALTOU
0001	ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO				0,00%	FALTOU
0077	JULIANA LEANDRO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO				0,00%	FALTOU
<b>CIENCIA DA COMPUTAÇÃO</b>							
0043	LARA MADEIRA DA COSTA	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	08	07	10	83,00%	APROVADO
<b>ANALISE DE SISTEMAS E ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO</b>							
0022	BRUNO LOPES MOREIRA	ANÁLISE DE SISTEMAS	09	08	10	90,00%	APROVADO
0015	THIAGO DA COSTA RAMPINI FURTADO	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	09	07	10	87,00%	APROVADO
0075	LUIS OCTÁVIO DA SILVA CABRAL	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	07	06	06	64,00%	APROVADO
<b>BIOMEDICINA (CURSO NÃO OFERECIDO NO EDITAL)</b>							
0029	ANA PAULA PEREIRA DE ALMEIDA	BIOMEDICINA				0,00%	FALTOU
<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</b>							
0011	INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA	CIÊNCIA BIOLÓGICAS	09	06	10	84,00%	APROVADO
0064	RAISSA TAYT-SOHN	CIÊNCIA BIOLÓGICAS	05	07	08	65,00%	APROVADO
0065	JÉSSICA DA SILVEIRA RODRIGUES LIMA	CIÊNCIA BIOLÓGICAS	08	03	06	59,00%	APROVADO
0023	DANIELE LOURENÇO AMARAL	CIÊNCIA BIOLÓGICAS	06	01	04	39,00%	REPROVADO
0076	JUNIA AUGUSTA REZENDE DE O. VIANNA	CIÊNCIA BIOLÓGICAS				0,00%	FALTOU
<b>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</b>							
0050	CAROLINA CARVALHO JUCÁ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	10	08	10	94,00%	APROVADO
0018	STHEFANIE FERREIRA DE OLIVEIRA	GESTÃO FINANCEIRA	10	05	08	79,00%	APROVADO
0049	MAIARA FERNANDES DA SILVA RODRIGUES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	06	06	05	57,00%	APROVADO
<b>DIREITO</b>							
0038	LAVÍNIA ELISEU MUNIZ	DIREITO	09	09	08	87,00%	APROVADO
0002	LEONE DA ROSA TEIXEIRA	DIREITO	07	08	10	82,00%	APROVADO
0037	PEDRO H. PAIVA CASTRO	DIREITO	09	09	05	78,00%	APROVADO
0013	NAYANE DE OLIVEIRA BARDO DOS SANTOS	DIREITO	09	08	06	78,00%	APROVADO
0036	WELLITON GARRIDO DA COSTA	DIREITO	08	06	08	74,00%	APROVADO
0055	ALICE ALMEIDA DE CASTRO	DIREITO	09	07	05	72,00%	APROVADO
0014	RAPHAELA SILVA ANTUNES	DIREITO	07	09	04	67,00%	APROVADO
0074	RODRIGO PAIXÃO GONÇALVES	DIREITO	08	07	04	65,00%	APROVADO
0025	LUANA FERNANDES CARDOSO	DIREITO	08	04	07	65,00%	APROVADO
0021	GABRIEL CORRÊA SILVA	DIREITO	05	08	07	65,00%	APROVADO
0069	FERNANDA ZIMBRÃO MARQUES	DIREITO	07	06	06	64,00%	APROVADO
0051	LÍVIA BRANCO DE PAULA	DIREITO	05	09	05	62,00%	APROVADO
0006	ROBSON DA SILVA JÚNIOR	DIREITO	05	05	08	59,00%	APROVADO
0032	THAÍS DA SILVA HENRIQUE	DIREITO	08	03	05	56,00%	APROVADO
0020	KAROLAYNE DE SOUZA TEIXEIRA	DIREITO	07	04	05	55,00%	APROVADO
<b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b>							
0054	NATALIA DA SILVA ALVES	EDUCAÇÃO FÍSICA	07	08	07	73,00%	APROVADO
0072	ESTHER DA SILVA GOMES	EDUCAÇÃO FÍSICA	07	05	04	55,00%	APROVADO
0019	MARISSOL DINIZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	07	03	03	46,00%	REPROVADO
<b>ENGENHARIA (Civil, Elétrica e Ambiental)</b>							
0062	PEDRO GOMES FERNANDES	ENGENHARIA CIVIL	08	09	08	83,00%	APROVADO
0005	SAMUEL DA SILVA VIRGINIO	ENGENHARIA ELÉTRICA	07	09	09	82,00%	APROVADO
0024	THAYNÁ MONTEIRO NUNES	ENGENHARIA AMBIENTAL	07	08	08	76,00%	APROVADO
0061	MARLON FREITAS RESENDE DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	06	09	08	75,00%	APROVADO
0056	JULIO CESAR RIVELLO DE CARVALHO	ENGENHARIA CIVIL	06	08	09	75,00%	APROVADO

0008	ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES	ENGENHARIA CIVIL	05	07	10	71,00%	APROVADO
0060	TAINARA PIMENTEL PORTELA	ENGENHARIA CIVIL	07	07	07	70,00%	APROVADO
0026	GABRIELA LOURENÇO CORRÊA	ENGENHARIA AMBIENTAL	08	07	05	68,00%	APROVADO
0027	MILENA COUTINHO MAIA	ENGENHARIA AMBIENTAL	07	06	07	67,00%	APROVADO
0003	CARLOS HENRIQUE LEMOS GONÇALVES	ENGENHARIA CIVIL	05	07	08	65,00%	APROVADO
0033	BEATRIZ KARLA DA SILVA	ENGENHARIA AMBIENTAL	07	05	05	58,00%	APROVADO
0058	HELEN PINHEIRO TEIXEIRA	ENGENHARIA CIVIL	03	04	03	33,00%	REPROVADO
0041	IVY JULIANI GARCIA	ENGENHARIA AMBIENTAL				0,00%	FALTOU
<b>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</b>							
0073	ISABELA OLIVEIRA PORTO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	10	09	07	88,00%	APROVADO
0048	RAFAELA DE JESUS AZEVEDO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	08	08	07	77,00%	APROVADO
0053	ELVIA GOULART BAGANHA MASIERO	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	09	05	08	75,00%	APROVADO
0017	LUIZ FELIPE ALVES ALMEIDA DOS SANTOS	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	08	08	05	71,00%	APROVADO
0045	DENISE DE OLIVEIRA PIMENTEL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	07	05	06	61,00%	APROVADO
0016	WENDEL MACIEL DA COSTA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	03	07	08	57,00%	APROVADO
0046	EDMA MARCELA DE SOUZA TAVARES ALVES	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO				0,00%	FALTOU
0044	KELLY CASTELO BRANCO DA ROCHA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO				0,00%	FALTOU
0047	PRISCILA MEIRELLES DUQUE	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO				0,00%	FALTOU
0040	RODRIGO SALGADO MARTUCHELLI	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO				0,00%	FALTOU
<b>FARMÁCIA</b>							
0009	FERNANDA VIEIRA FEO	FARMÁCIA	09	05	07	72,00%	APROVADO
0010	DAIANA CAMPOS DA SILVA FERNANDES PECO	FARMÁCIA	08	08	05	71,00%	APROVADO
0063	LETÍCIA REIS DA SILVA	FARMÁCIA	05	02	04	38,00%	REPROVADO
0034	KELLY LAYANE DA SILVA	FARMÁCIA	04	03	03	34,00%	REPROVADO
<b>GEOGRAFIA</b>							
<b>HISTÓRIA</b>							
0067	FILLIPE FURTADO ANDRIOLO	HISTÓRIA	09	08	08	84,00%	APROVADO
0039	TAWANA DA SILVA PONTE	HISTÓRIA	04	05	08	55,00%	APROVADO
<b>LETRAS</b>							
0059	EDUARDA RODRIGUES DE MATOS	LETRAS	09	07	05	72,00%	APROVADO
<b>PEDAGOGIA</b>							
0030	CAROLINNE DE MORAIS GONÇALVES	PEDAGOGIA	10	07	10	91,00%	APROVADO
0057	JESSICA RIVELLO DE CARVALHO	PEDAGOGIA	09	06	06	72,00%	APROVADO
0035	DÁRA ROBERTA DINIZ PRIORI DA SILVA	PEDAGOGIA	06	07	06	63,00%	APROVADO
0066	ALESSANDRA HONÓRIO DE SOUZA	PEDAGOGIA	08	05	05	62,00%	APROVADO
0068	HELENA PEREIRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	08	05	05	62,00%	APROVADO
0012	CASSIARA CARVALHO DA FONSECA	PEDAGOGIA	07	03	03	46,00%	REPROVADO
<b>PSICOLOGIA</b>							
0042	MARIA EDUARDA DA COSTA FREITAS	PSICOLOGIA	07	07	06	67,00%	APROVADO
0071	TALITHA DIAS CAPUTO	PSICOLOGIA	08	04	06	62,00%	APROVADO
<b>RECURSOS HUMANOS</b>							
0007	TÁTIANA GONÇALVES REZENDE	RECURSOS HUMANOS	10	06	06	76,00%	APROVADO
0004	JÉSSICA SANTOS MEDEIROS	RECURSOS HUMANOS	07	04	06	58,00%	APROVADO

São José do Vale do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2018

Sirléa Esteves Maciel Dias

Chefe da Divisão de RH